

OFÍCIO GABIP/Nº267/2026

DEODÁPOLIS – MS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 130
Em 02 de 10 de 20 26
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, encaminhar a Vossa Excelência encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 048 de 30 de Setembro de 2026, em regime de urgência especial, que “Altera o caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS, para o exercício financeiro de 2026”

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:032167
26150

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS SILVA GOMES:03216726150
NO: CN=JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150, OU=CA-Secretaria
Municipal, OU=Deodápolis-MS, O=Deodápolis-MS
Data: 2025.10.02 08:41:35-03'00'
Por: PDF Reader Versão 2025.1.1

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Excelentíssimo Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Especial, que tem por finalidade alterar o caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do Município de Deodápolis para o exercício de 2026 –, ampliando para 50% (cinquenta por cento) o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares.

A medida decorre da necessidade de conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, permitindo ao Poder Executivo promover os ajustes necessários nas dotações aprovadas na Lei Orçamentária, em razão das variações verificadas entre o planejamento inicial e a efetiva execução das receitas e despesas ao longo do exercício.

A execução do orçamento público possui caráter dinâmico, podendo ocorrer alterações nas estimativas de arrecadação, nas necessidades das unidades administrativas, na execução de políticas públicas, nos contratos, convênios, transferências e demais despesas indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

A ampliação do limite de suplementação não implica, por si só, aumento da despesa total fixada na Lei Orçamentária, tratando-se de instrumento destinado à adequação e ao remanejamento das dotações orçamentárias, observada, em todos os casos, a existência de recursos disponíveis para cobertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ressalta-se que a abertura dos créditos adicionais permanecerá condicionada à indicação da respectiva fonte de recursos, observando-se os critérios legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge.

A alteração proposta busca, portanto, assegurar condições para a continuidade das ações e dos serviços públicos, evitando insuficiências de dotações que possam comprometer obrigações já assumidas ou a execução de políticas públicas previstas para o exercício.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a regular execução do orçamento municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, confiando em sua aprovação.

**JEAN
CARLOS
SILVA
GOMES:03216
726150**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS SILVA
GOMES:03216726150
DN: c=BR, o=JEAN CARLOS
SILVA, ou=CA-03216726150, ou=ICP-Brasil, ou=CA Sertão Digital
Múltiplo
Serial: 6, email: e autor: jean
Ouvinte: jean
Data: 2025.10.02 19:41:57-0400'
Foi assinado digitalmente: 2025.1.1

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Assessoria: Sugestões por JEAN CARLOS SILVA
GOMES/0216729193
RD: CHOR. OUAJEAN CARLOS SILVA GOMES/0216729193, O-ICP-Brazil, OUAJE Gênesis Digital Mídia
Rafael: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 16:41:53-0400
Email: 027. Biscoito (vendo) 2026

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
 Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 30 DE SETEMBRO de 2026

Altera o caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS, para o exercício financeiro de 2026.

O **Prefeito Municipal de Deodápolis**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no exercício de 2026 em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES.032167
26150

Assinado eletronicamente por JEAN CARLOS SILVA GOMES em 30/09/2026 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES em 30/09/2026 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES em 30/09/2026 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES em 30/09/2026 às 14:05:10.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal de Deodápolis/MS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



Protocolo de Correspondência 056

Em 02 de 10 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Representante

Conjuntament Municipal de Deodapora...

Entregue o Presente a Comissão de

em 05 de Outubro de 2026

_____**COEDUR O COVIGO PARERER**

၂၄၆၆၆၆၆၆

☐ **Importante:** foi discutido, votado e APROVADO

UNICA discussão e votação, nesta data

05 October 26

PRESENTE

~~SECRET~~ ~~ARH~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 048 de 30 de setembro de 2026 que: *"Altera o caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026."*

O Projeto foi lido e submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

A proposição tem por finalidade alterar o caput do art. 8º da Lei nº 938/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 –, ampliando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares para 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º da LOA.

O projeto estabelece, ainda, que a abertura dos créditos suplementares deverá utilizar como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge.

A Mensagem nº 042/2026 justifica a medida pela necessidade de conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, diante das alterações que podem ocorrer entre o planejamento inicial e a execução efetiva das receitas e despesas ao longo do exercício.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame busca o princípio da legalidade, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048 de 30 de setembro de 2026.

É o nosso parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



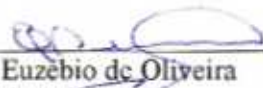
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de outubro de 2026.

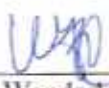

Fernanda Maiara Casusa
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Wanderley de Assis B. Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 048 de 30 de setembro de 2026 que: *"Altera o caput do art. 8º da Lei nº 938, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026."*

O Projeto foi lido e submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposição tem por finalidade alterar o caput do art. 8º da Lei nº 938/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 –, ampliando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares para 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º da LOA.

O projeto estabelece, ainda, que a abertura dos créditos suplementares deverá utilizar como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge.

A Mensagem nº 042/2026 justifica a medida pela necessidade de conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, diante das alterações que podem ocorrer entre o planejamento inicial e a execução efetiva das receitas e despesas ao longo do exercício.

A proposição não estabelece, por si só, aumento do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a ampliação do percentual constitui mecanismo de adequação da execução orçamentária, permitindo a suplementação de dotações insuficientes, desde que observadas as respectivas fontes de recursos e as exigências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O Projeto de Lei vincula expressamente a abertura dos créditos adicionais às fontes previstas no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, de modo que a autorização legislativa não afasta a necessidade de demonstração da existência de recursos disponíveis para a correspondente cobertura.

Nesse sentido, a ampliação do limite percentual deve ser compreendida como autorização orçamentária para suplementação, não significando autorização automática para realização de despesa sem a correspondente disponibilidade de recursos.

A própria Mensagem nº 048/2026 esclarece que as suplementações permanecerão condicionadas à indicação da respectiva fonte de recursos, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge.

Sob a perspectiva desta Comissão, portanto, a alteração proposta guarda relação direta com a execução do orçamento municipal de 2026, buscando conferir maior margem de adequação às dotações orçamentárias diante das necessidades verificadas durante o exercício.

Ressalte-se, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares não dispensa, em cada caso concreto, o cumprimento das exigências legais pertinentes, especialmente quanto à existência e identificação dos recursos que servirão de cobertura.

Quanto ao impacto financeiro, não se verifica, a partir do conteúdo do projeto e de sua justificativa, previsão de aumento automático da despesa total fixada na LOA, mas tão somente a ampliação do percentual dentro do qual poderão ser autorizadas suplementações, observadas as fontes legalmente admitidas.

Assim, no âmbito estritamente financeiro e orçamentário, não se identifica óbice à tramitação da proposição, ressalvada a necessidade de que as futuras aberturas de créditos suplementares observem efetivamente os requisitos legais de cobertura e disponibilidade de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 048 de 30 de setembro de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de outubro de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

AUSENTE
Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento